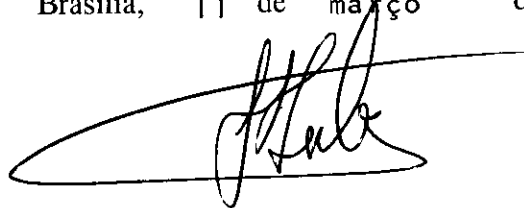


Mensagem nº 85

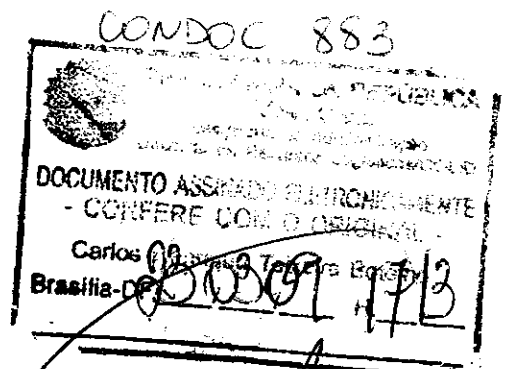
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 2º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 4 de setembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 do mesmo mês e ano, que declara perempta a concessão outorgada à Rádio Rosa Pantaneira Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, no município de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul.

Brasília, 11 de março de 2010.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, sweeping loop followed by a series of smaller, stylized strokes, likely representing the name of the Minister of Communications.

*Cópia*



EM nº. 204/2009 – MC

Brasília, 20 de fevereiro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência os inusos Processos Administrativos nºs 53000.000479/93 e 29112.000149/90 de revisão de outorga da entidade denominada Rádio Rosa Pantaneira Ltda, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, no Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, conforme Decreto nº 85.004, de 6 de agosto de 1980, publicado no Diário Oficial da União de 8 de agosto de 1980, constituída anteriormente como Sociedade Rádio Evangélica Ltda.
2. A legislação que rege a matéria atribui competência a este Ministério para proceder à revisão de concessões e permissões para a exploração de serviço de radiodifusão sonora, com prazo de outorga prestes a expirar, ou já expirado, de acordo com o artigo 1º e seus incisos, da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972.
3. Tendo em vista que a entidade não chegou a instalar sua estação e que vencido o prazo de vigência da outorga, não requereu a sua renovação, conforme previsto no artigo 3º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, numa demonstração inequívoca de desinteresse pela permissão, submeto o anexo projeto de decreto de perempção à apreciação de Vossa Excelência, nos termos do artigo 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972.
4. De conformidade com o disposto no § 2º do artigo 223 da Constituição, o ato que declara a perempção proposta dependerá de aprovação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa*